

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0193/2026
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 0026/2026

Torna-se público que o Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço do ITEM** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e Decreto Municipal nº 49 de 01 de fevereiro de 2024.

Data da sessão: **Dia 30 de julho de 2026.**

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: **08h00min às 14h00min.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de mobiliário sob medida (marcenaria) para equipar a portaria da Prefeitura Municipal de Xanxerê, localizado no térreo do Centro Administrativo Municipal, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qnt.	Und.	Valor Total
01	Fornecimento e instalação de mobiliário sob medida (marcenaria) para equipar a portaria da Prefeitura Municipal de Xanxerê, localizado no térreo do Centro Administrativo Municipal, conforme detalhamento e memorial descritivo	01	Und	R\$ 61.276,20

1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço do ITEM** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Prazo de instalação: 60 (sessenta) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento.

1.5 Local instalação: Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê - SC. Térreo do Centro Administrativo Municipal.

1.6 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; e

2.2.3.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Aviso de Dispensa Eletrônica, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No **cadastramento da proposta inicial**, o **fornecedor deverá**, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.11. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.12. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A **partir das 8:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o **envio da proposta (modelo Anexo IV)** e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo

- definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor

da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 - 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
 - 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à

integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

(PARA DISPENSAS COM MAIS DE 01 ITEM)

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato conforme minuta em anexo.

7.2. O adjudicatário terá os de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (**doze**) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

7.4. Na confecção do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Compras.Gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
 - 9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;
 - 9.13.3. ANEXO III – Minuta do Contrato;
 - 9.13.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta;
 - 9.13.5. ANEXO V – Memorial Descritivo e Detalhamento.

10. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCAL DO CONTRATO

10.1 Ficam designados como responsáveis os servidores nomeados conforme abaixo e memorando em anexo:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como **Gestora**, a Sra. **Thaise Paludo Severo** e **Fiscal** deste contrato, a Sra. **Roberta Sartori**.

Xanxerê-SC, 24 de julho de 2026.

OSCAR MARTARELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.2. Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Nacional, relativos a tributos e contribuições Federais;
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao ICMS Imposto sobre circulação de mercadoria e serviços;
- 2.4. Prova de regular situação perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÃO

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Administração e Finanças.

ORDENADOR DA DESPESA: Thaise Paludo Severo – Secretária de Administração e Finanças.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de mobiliário sob medida (marcenaria) para equipar a portaria da Prefeitura Municipal de Xanxerê, localizado no térreo do Centro Administrativo Municipal, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas.

JUSTIFICATIVA: Recentemente, o Centro Administrativo vem passando por um processo de reforma e modernização, visando proporcionar melhores condições de atendimento aos servidores públicos e aos munícipes que utilizam suas instalações e participam de eventos realizados no local.

Entre as melhorias já executadas destacam-se a reforma do auditório, a substituição do piso das escadas, além de outras adequações que ainda serão realizadas, especialmente em razão da reorganização dos espaços decorrente da saída da Secretaria Municipal de Educação.

A implantação dessas estruturas modernas e multifuncionais exige a disponibilização de ambientes internos organizados, funcionais e adequados aos princípios de ergonomia, segurança, padronização estética e aproveitamento eficiente dos espaços.

Dessa forma, a instalação de mobiliário sob medida mostra-se indispensável para garantir que os espaços estejam plenamente adequados às novas necessidades da Administração Municipal, proporcionando maior funcionalidade, organização, conforto e eficiência no atendimento ao público e no desempenho das atividades administrativas.

Embora tenha sido homologado recentemente um processo licitatório para aquisição de mobiliário sob medida, o presente projeto não estava contemplado nas quantidades estimadas pela Secretaria de Administração e Finanças, por se tratar de uma demanda específica, decorrente

de projeto próprio, com características, dimensões e necessidades distintas daquelas consideradas no planejamento da contratação anterior.

Assim, as quantidades estimadas naquele processo não abrangiam os móveis objeto desta contratação, tornando necessária a realização de procedimento específico para atendimento da demanda.

PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

PRAZO: 60 (sessenta) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento.

LOCAL: Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê - SC. Térreo do Centro Administrativo Municipal.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Os materiais deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

A contratada deve efetuar a entrega e a instalação dos móveis sob medida em perfeitas condições na portaria do Centro Administrativo Municipal da Prefeitura de Xanxerê, sem quaisquer custos adicionais à Administração.

Deverão respeitar as descrições constantes no detalhamento em anexo.

A fiscalização fará a vistoria de montagem, não sendo aceitas chapas manchas, com diferença de texturas, fios aparentes, encaixes desalinhados e fora de níveis, bem como quaisquer tipos de dano a estrutura do local, ficando por conta da Contratada os reparos que forem necessários para entrega da obra/serviço.

É recomendável, mas não obrigatório, que os licitantes visitem os locais e façam as medições necessárias onde os móveis sob medida serão instalados.

A visita será acompanhada por representante da Prefeitura Municipal para que sejam dirimidas eventuais dúvidas;

A visita deve servir para que a licitante verifique todas as condições para instalação dos móveis antes da apresentação de sua proposta. A não realização da visita encerra qualquer possibilidade de alegação de dificuldade ou custo não previsto.

MONTAGEM/INSTALAÇÃO: A empresa se responsabilizará por entregar, montar e instalar o mobiliário sem ônus ao contratante. O layout de alocação dos móveis será disponibilizado no Termo de Referência.

GARANTIA: Deverá ser exigida para os itens garantia de, no mínimo 01 (um) ano, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor- CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA. A garantia deverá ser contada a partir da data de recebimento definitivo dos objetos.

ASSISTÊNCIA: Nos termos do §4º do Art. 40 da Lei 14.133/2021, os produtos adquiridos também deverão possuir rede de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas futuras prestados mediante deslocamento de técnico ao local onde estiverem instalados os móveis, considerando que logística de deslocamento do mobiliário é relativamente complexa e dispendiosa, por se tratar de itens de grande volume.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO - GESTOR E FISCAL:

Gestor: Thaise Paludo Severo

Fiscal: Roberta Sartori – E-mail: arquitetura@xanxere.sc.gov.br – Telefone: (49) 3441-8500.

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, após a conclusão de todos os serviços, mediante aceite da fiscalização da prefeitura. Conforme o Decreto nº 12/2026, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do número do pregão, com o objetivo de agilizar o trâmite de recebimento do serviço, bem como a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Além disso, é obrigação do fornecedor apresentar, juntamente com a nota fiscal, todas as certidões negativas válidas, como condição para a liberação do pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Red. 18 f. 2710.3210.1379.21

4490-52.42 - mobiliário em geral

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Fornecer à contratada as informações e especificações necessárias para a correta execução dos serviços, inclusive medidas e layout do ambiente.
2. Disponibilizar o local para entrega e instalação dos mobiliários, em condições adequadas de acesso e segurança.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, podendo solicitar ajustes ou correções, quando necessário.
4. Efetuar o pagamento à contratada conforme condições previstas no contrato, desde que cumpridas todas as exigências e mediante apresentação das notas fiscais e documentos exigidos.
5. Notificar formalmente a contratada sobre eventuais falhas, pendências ou descumprimentos contratuais, para que sejam sanados dentro do prazo acordado.
6. Receber provisória e definitivamente os bens, após verificação do atendimento às especificações técnicas, qualidade dos materiais e correta instalação.

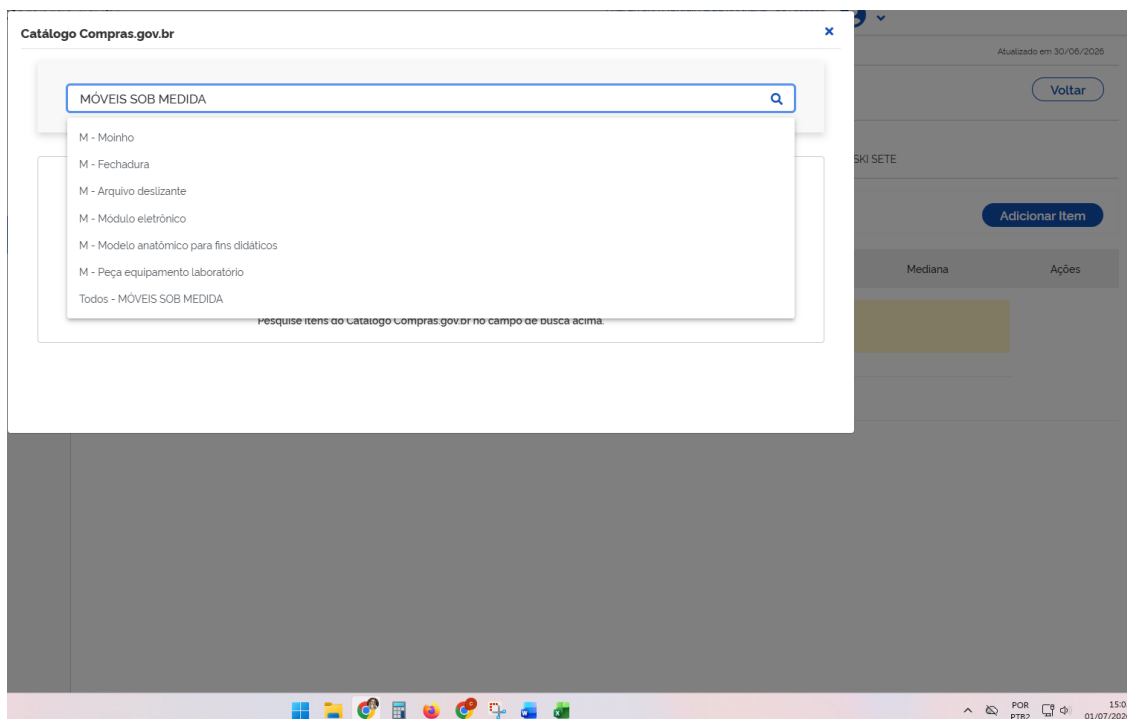
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1) Fornecer os móveis sob medida, conforme especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

- 2) Realizar a entrega e a montagem dos itens no local indicado, dentro dos prazos contratados, responsabilizando-se pelo transporte, desembarque, montagem e instalação completa dos mobiliários.
- 3) Utilizar materiais de qualidade e mão de obra qualificada, garantindo que o mobiliário atende aos princípios de ergonomia, segurança e padronização estética.
- 4) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade nesse sentido.
- 5) Consertar, substituir ou corrigir quaisquer defeitos verificados nos materiais entregues ou serviços executados, dentro do prazo de garantia ou quando notificados pela contratante.
- 6) Responder por danos causados ao patrimônio público, caso ocorram durante a entrega ou instalação dos móveis.
- 7) Fornecer manual de uso, certificado de garantia e nota fiscal dos móveis adquiridos, quando aplicável.

VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO: A pesquisa de preços deve ser elaborada na forma do Decreto Municipal nº 7/2024.

Considerando que o objeto da contratação consiste na confecção e instalação de mobiliário sob medida, com especificações técnicas próprias e personalizadas, verificou-se que as pesquisas realizadas no Compras.gov não apresentaram itens equivalentes que permitissem a obtenção de parâmetros de preços compatíveis com as características da demanda do Município.



Da mesma forma, não foram identificadas contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública que contemplassem objetos com as mesmas especificações e condições técnicas do projeto apresentado. Quanto à pesquisa em mídia especializada, esta não foi utilizada, tendo em vista que essa modalidade não fornece elementos suficientes para estimar o valor de mobiliário planejado e personalizado, cujos preços variam conforme dimensões, materiais, acabamentos e demais características específicas de cada projeto.

Dessa forma, para a elaboração da estimativa de preços, realizou-se pesquisa diretamente com empresas especializadas no ramo de móveis sob medida sediadas no município, quais sejam: Marmóveis, Duuo Planejados, GPrime Móveis Sob Medida, Produce Móveis, Studio Home e Nova Casa, as quais apresentaram propostas comerciais em conformidade com o disposto no art. 5º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 7/2024.

Para definição do valor estimado da contratação, **adotou-se como metodologia a média dos valores constantes nos orçamentos obtidos**, por representar critério adequado para refletir os preços praticados no mercado, proporcionando maior confiabilidade e precisão à estimativa de custos da contratação.

ESTIMATIVA DE CUSTO: A estimativa de custo, fundamentada acima, para o processo licitatório é de R\$ 61.276,20 (sessenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

STUDIO HOME AMBIENTES PLANEJADOS	PRODUCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	GPRIME MÓVEIS SOB MEDIDA	DUUO PLANEJADOS	MARMÓVEIS	NOVA CASA MÓVEIS	MÉDIA
R\$ 70.921,00	R\$ 53.340,00	R\$ 62.654,00	R\$ 72.222,22	R\$ 73.320,00	R\$ 35.200,00	R\$ 61.276,20

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 01 (um) ano.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Regularidade Fiscal:

- Prova de Regularidade unificada com a Secretaria da Receita Federal e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A presente solução tem como objetivo a aquisição e instalação de mobiliário adequado para a portaria da Prefeitura Municipal de Xanxerê, localizada no térreo do Centro Administrativo Municipal.

O espaço é responsável pelo atendimento inicial aos munícipes, visitantes e servidores, sendo fundamental que disponha de estrutura adequada para garantir a organização, a funcionalidade e a qualidade no atendimento prestado.

A proposta contempla o fornecimento de mobiliário que atenda aos critérios de ergonomia, durabilidade, acessibilidade e organização do ambiente, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores responsáveis pelo atendimento, bem como maior conforto e comodidade aos cidadãos que utilizam os serviços disponibilizados no local.

Além disso, a instalação de mobiliário planejado contribuirá para a modernização da recepção, otimização dos espaços e padronização estética do ambiente, tornando-o mais funcional e adequado às necessidades da Administração Municipal.

ALINHAMENTO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES: O presente objeto está contemplado no item 28 do Plano Anual de Contratações (PAC) – *“Contratação de empresa para execução de móveis sob medida”*, devidamente aprovado pelos gestores responsáveis, conforme homologado pelo Decreto nº 02/2026.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO: Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento, desde que este seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração.

Neste caso, optou-se pelo não parcelamento do objeto, considerando que a contratação se refere a um sistema único e integrado, cujos itens são interdependentes e indispensáveis ao pleno funcionamento da solução. O parcelamento poderia comprometer a execução do objeto, gerar incompatibilidades entre os componentes, dificultar a gestão contratual e acarretar riscos à qualidade, à funcionalidade e ao resultado pretendido pela Administração.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS/SUSTENTABILIDADE:

Possíveis Impactos Ambientais	Medidas de Sustentabilidade
Geração de resíduos durante a fabricação e instalação dos móveis.	A empresa deverá realizar o descarte correto dos resíduos gerados, conforme a legislação vigente.
Utilização de madeira sem procedência legal.	Exigir que os materiais utilizados sejam provenientes de fornecedores regularizados.
Descarte inadequado de sobras de materiais.	Destinar corretamente as sobras de materiais, priorizando a reciclagem quando possível.
Necessidade de substituição frequente dos móveis.	Adquirir mobiliário de boa qualidade e durabilidade, reduzindo a necessidade de trocas constantes.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Dispensa Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção da contratação direta por dispensa em sua forma eletrônica justifica-se pelo fato de que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal estabelecido para contratações de compras e serviços em geral realizadas por dispensa em razão do valor, atualmente fixado em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para o exercício de 2026, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

Além de atender ao princípio da legalidade, a realização da Dispensa Eletrônica proporciona maior celeridade processual, ampliação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Thaise Paludo Severo
Secretária de Administração e

Roberta Sartori
Fiscal do Contrato

Finanças

Luiza Babinski Sete
Agente de Contratação

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0000/2026

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

xxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua xxx, xxx, Bairroxxx, cidade de xxxxx, Estado de xxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxx, portador do CPF nº xxxx, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Dispensa Eletrônica nº 0026/2026 – Processo Licitatório nº 0193/2026 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de mobiliário sob medida (marcenaria) para equipar a portaria da Prefeitura Municipal de Xanxerê, localizado no térreo do Centro Administrativo Municipal, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 3.1 Prazo de instalação: 60 (sessenta) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento.
- 3.2 Local instalação: Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê - SC. Térreo do Centro Administrativo Municipal.
- 3.3 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de R\$ [XXXXX..], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qnt.	Und.	Valor Total
01	Fornecimento e instalação de mobiliário sob medida (marcenaria) para equipar a portaria da Prefeitura Municipal de Xanxerê, localizado no térreo do Centro Administrativo Municipal, conforme detalhamento e memorial descritivo	01	Und	

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, após a conclusão de todos os serviços, mediante aceite da fiscalização da prefeitura. Conforme o Decreto nº 12/2026, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

5.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.3 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do número do pregão, com o objetivo de agilizar o trâmite de recebimento do serviço, bem como a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4 Além disso, é obrigação do fornecedor apresentar, juntamente com a nota fiscal, todas as certidões negativas válidas, como condição para a liberação do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2026:
Red. 18 f. 2710.3210.1379.21

4490-52.42 - mobiliário em geral

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fornecer à contratada as informações e especificações necessárias para a correta execução dos serviços, inclusive medidas e layout do ambiente.

8.2 Disponibilizar o local para entrega e instalação dos mobiliários, em condições adequadas de acesso e segurança.

- 8.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, podendo solicitar ajustes ou correções, quando necessário.
- 8.4 Efetuar o pagamento à contratada conforme condições previstas no contrato, desde que cumpridas todas as exigências e mediante apresentação das notas fiscais e documentos exigidos.
- 8.5 Notificar formalmente a contratada sobre eventuais falhas, pendências ou descumprimentos contratuais, para que sejam sanados dentro do prazo acordado.
- 8.6 Receber provisória e definitivamente os bens, após verificação do atendimento às especificações técnicas, qualidade dos materiais e correta instalação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os móveis sob medida, conforme especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.
- 9.2 Realizar a entrega e a montagem dos itens no local indicado, dentro dos prazos contratados, responsabilizando-se pelo transporte, desembarque, montagem e instalação completa dos mobiliários.
- 9.3 Utilizar materiais de qualidade e mão de obra qualificada, garantindo que o mobiliário atende aos princípios de ergonomia, segurança e padronização estética.
- 9.4 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade nesse sentido.
- 9.5 Consertar, substituir ou corrigir quaisquer defeitos verificados nos materiais entregues ou serviços executados, dentro do prazo de garantia ou quando notificados pela contratante.
- 9.6 Responder por danos causados ao patrimônio público, caso ocorram durante a entrega ou instalação dos móveis.
- 9.7 Fornecer manual de uso, certificado de garantia e nota fiscal dos móveis adquiridos, quando aplicável.
- 9.8 **MONTAGEM/INSTALAÇÃO:** A empresa se responsabilizará por entregar, montar e instalar o mobiliário sem ônus ao contratante. O layout de alocação dos móveis será disponibilizado no Termo de Referência.
- 9.9 **GARANTIA:** Deverá ser exigida para os itens garantia de, no mínimo 01 (um) ano, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor- CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA. A garantia deverá ser contada a partir da data de recebimento definitivo dos objetos.
- 9.10 **ASSISTÊNCIA:** Nos termos do §4º do Art. 40 da Lei 14.133/2021, os produtos adquiridos também deverão possuir rede de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas futuras prestados mediante deslocamento de técnico ao local onde estiverem instalados os móveis, considerando que logística de deslocamento do mobiliário é relativamente complexa e dispendiosa, por se tratar de itens de grande volume.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como **Gestora** deste contrato a Sra. **Thaise Paludo Severo** deste contrato, a Sra. **Roberta Sartori** para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- 10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- 10.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito,

na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê-SC,dede 2026.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO IV
DESCRIÇÃO DO OBJETO / MODELO PROPOSTA

Nome da empresa (razão social):

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

CNPJ n.: Telefone/fax:

E-mail:

Banco n.: Agência n.: Conta corrente n.:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qnt.	Und.	Valor Unitário
01	Fornecimento e instalação de mobiliário sob medida (marcenaria) para equipar a portaria da Prefeitura Municipal de Xanxerê, localizado no térreo do Centro Administrativo Municipal, conforme detalhamento e memorial descritivo.	01	Serv.	R\$ 61.276,20

- a) Declaramos que na proposta apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (item 8.9 editais).
- b) Validade Proposta: 90 dias.

....., .. de de 2026.

(Nome e assinatura do responsável)

ANEXO V
MEMORIAL DESCRITIVO E DETALHAMENTO
(Arquivos anexo)